



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

Extrato nº 013/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA., VISANDO A AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE VALES TRANSPORTES P/ ATENDER AOS PACIENTES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA .

Por este instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, a seguir nomeada somente de **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA.**, localizada na Rua Praia da Justa, 238, bairro Perequê Açú, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.824.747/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO FERREIRA MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º MG-10.704.222-SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 041.599.066-13, domiciliado na Rua Praia da Justa, n.º 238, Bairro do Perequê Açú, Ubatuba, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SC/3949/13**, regido pela Lei Federal Por este 8.666/93, e suas alterações, Lei Municipal n.º 1545/96, bem como pelo Decreto Municipal n.º 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de 300 (trezentos) unidades de créditos para cartão de vale transporte, destinado a pacientes do Programa de Saúde da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE

2.1 - A presente contratação se faz através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SC/3949/13, o qual ratificou a inexigibilidade de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), sendo o valor de cada crédito R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos os valores das leis sociais, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e emolumentos.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria interessada e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.3 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUARTA: - DA VIGÊNCIA

4.1 – O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da despesa	Reserva Orçamentária	Valor
01.11.02	10.301.0018.2001	3.3.90.30.00	714/13	R\$ 870,00

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O objeto ora contratado será diretamente fiscalizado pela Secretaria Municipal da Saúde, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.1.1 - Não cumprimento de obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

7.1.2 - Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.



7.1.3 - Descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias e sociais.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, seguros de acidente de trabalho e contra terceiros.

7.3 – É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente a execução do objeto.


PREFEITURA
UBATUBA
CAPITAL DO SURFE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - 11680-000 - Ubatuba - SP
Tels.: (12) 3834-1087 - 3834-1016 - e-mail: ssc@ubatuba.sp.gov.br



7.4 – A **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.5 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2.

7.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto do presente contrato, em até 24 horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras;

7.7 – A entrega será na Secretaria da Saúde, situada na Rua Rio Grande do Sul, 710, Centro, Ubatuba/SP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

8.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3 – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processuais SC/3949/13, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o termo de inexigibilidade licitatória e os demais elementos do processo SC/3949/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

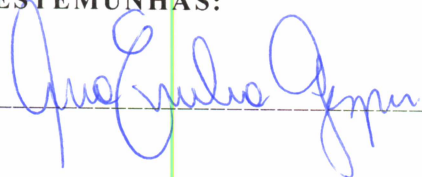
27 JAN. 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

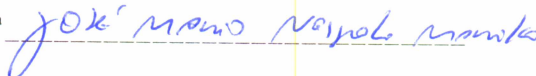

TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA.
CARLOS EDUARDO FERREIRA MARTINS DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - 11680-000 - Ubatuba - SP
Tels.: (12) 3834-1087 - 3834-1016 - e-mail: scea@ubatuba.sp.gov.br